



PRESTA ESCLARECIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

PROCESSO Nº 004/2025

OBJETO: VEÍCULOS, TIPOS PICKUP e FURGÃO, ADAPTADOS PARA SEREM UTILIZADOS COMO AMBULÂNCIAS NO TRANSPORTE DE PACIENTES

SOLICITANTE: RENAULT DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 00.913.443/0001-73

Os pedidos de esclarecimentos se relacionam com os assuntos: a) local de entrega dos veículos (endereço ou cidade); b) a quem cabe o custeio das revisões; c) o valor máximo dos veículos; d) prorrogação da ARP; e) revestimento interno.

Esclarecimentos

a) Quanto ao local de entrega dos veículos:

A condição prevista no item 6.5 do Termo de Referência encontra amparo no entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no PROCESSO: 00007066.989.24-5 do qual o próprio CIVAP é o representado perante a Corte, que considerou:

*“Quanto ao questionamento relacionado à falta de informação do local de entrega, observo que o subitem 5.5 do Termo de Referência contempla referida informação, senão vejamos:
5.5. Os bens deverão ser entregues no endereço indicado pela Prefeitura, sempre situado na zona urbana (sede) do Município. O endereço será informado à detentora, pela Secretaria requisitante, no momento da confirmação do fornecimento da parcela do produto, NÃO SENDO O CIVAP O RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO.
Neste sentido, não vislumbro nas questões apresentadas materialidade suficiente para prejudicar o comparecimento de ofertantes e a ampla competitividade do certame em questão, sendo medida desarrazoada impedir a continuidade da licitação apenas em razão destas requisições criticadas pela Representante.”*

b) A quem cabe o custeio das revisões:

1) todas as revisões serão custeadas pelos municípios que adquirirem os veículos, pois não se trata de locação e sim de aquisição de veículos; 2) as quantidades de revisões serão aquelas estabelecidas pelo manual do fabricante do veículo e de acordo com as quilometragens lá estabelecidas; 3) os veículos serão utilizados de acordo com a necessidade de cada município, sendo as revisões pagas por eles.

c) O valor máximo dos veículos:

Não há valor máximo estabelecido para os itens licitados, para a fase de propostas.

d) Prorrogação da ARP:



O processo de licitação não impõe a obrigatoriedade de a vigência da ARP ser prorrogada, mas sim possibilita a sua prorrogação conforme disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021. Nessa linha de entendimento a vigência poderá ser prorrogada se houver acordo entre as partes, já que deverá ser mantida a vantajosidade do preço registrado.

e) Se serão aceitos veículos com revestimento interno em ABS:

Sim serão aceitos, por se tratar de material de qualidade superior ao exigido no edital.

Assis, 19 de fevereiro de 2025.

Silvia Miranda Gomes

Pregoeira Oficial